

PROJETO DE LEI N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis Oliveira)

N.º 6

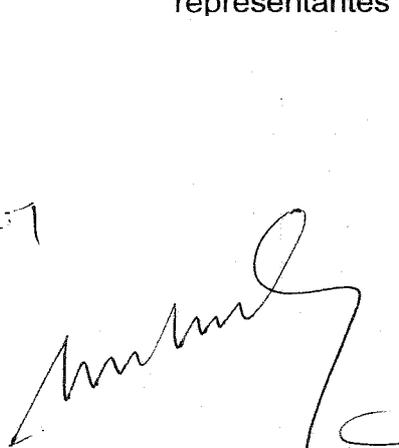
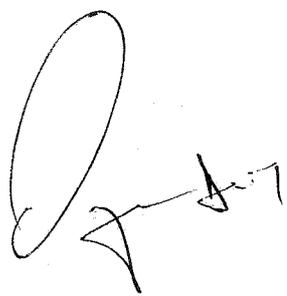
Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanhas, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aglutinativa de Plenário

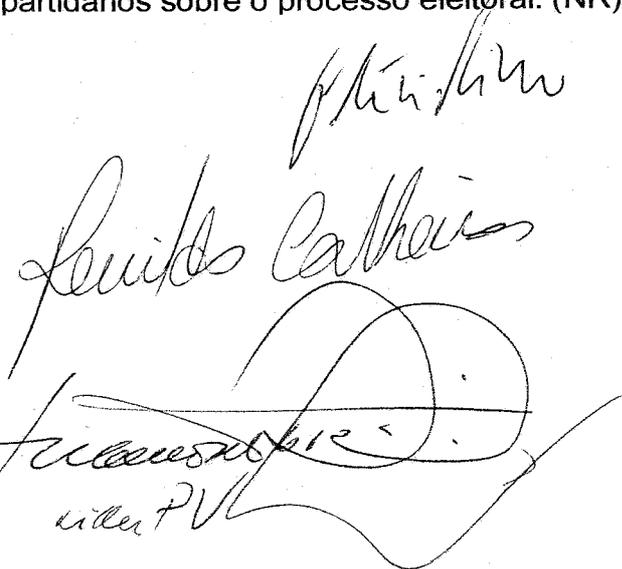
(Emendas n.º 14, 249)

Acrescente-se art. 11-A à Lei n.º 9.504, de 1997, no Projeto de Lei n.º 1.210, de 2007, com a seguinte redação:

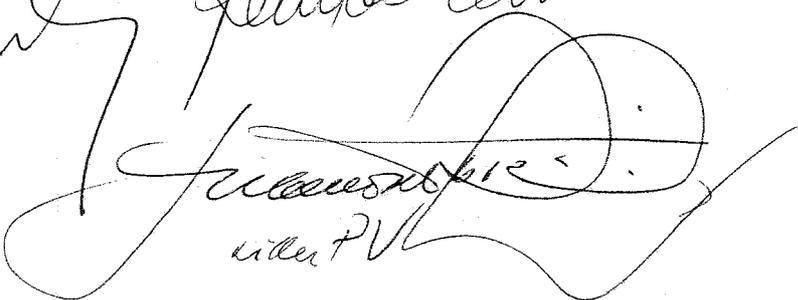
“Art. 11-A. Na semana seguinte ao registro das candidaturas, a Justiça Eleitoral realizará audiências públicas precedidas de ampla divulgação em todas as circunscrições para informar a comunidade e os representantes partidários sobre o processo eleitoral. (NR)”



Regis Oliveira



Fernando Collor



Fernando Collor